

PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado 1ª 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 27 / 08 / 1998

Assinado da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

PROJETO DE LEI N.º 041 / 98

DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.**

O Prefeito Municipal de Taguatinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

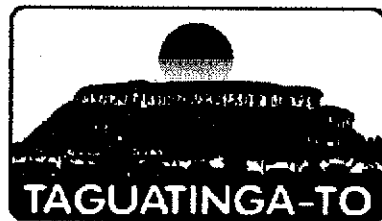
- a) – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamentais, indicado pela classe ora representada;
- c) – um representante de pais de alunos indicadas pela associação de pais e alunos;
- d) – um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamentais, indicado indicada pela classe ora representada;
- e) – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, por considerar serviço público relevante.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 27 / 08 / 1998

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos reparados ou recebidos à conta do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO.,
aos dezoito (18) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e oito (1998).


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões,
Para os Pareceres.

Em: 24-08-98.

Leonardo Ribeiro Filho
Presidente

Câmara Municipal de Taguatinga - TO



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 27/08/1998

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Referente O Projeto de Lei nº 41/98.

Parecer nº 29/98.

Da Comissão De Constituição e Justiça.

Em: 24-08-98. *por Janderson L. Almeida - aprovação*

por J. Almeida Neto - aprovação

105 pareceres dos Senhores

Parecer nº 29/98.

Da Comissão de Orçamento e Finanças.

Em: 24-08-98.

Eva Luiza da Silva Oliveira p/ aprovação
Gerardo Oliveira Freire 6f p/ aprovação